

NOTA JURÍDICA Nº 200 – STF – Reclamação Constitucional nº 81.188 Tema 1.389 – Licitude da “Pejotização”

1

O Supremo Tribunal Federal, por decisão do Ministro Cristiano Zanin, determinou a suspensão da execução de processo trabalhista que havia reconhecido vínculo empregatício entre empresa e trabalhador contratado como pessoa jurídica.

A medida foi proferida no âmbito da Reclamação Constitucional nº 81.188, em razão de descumprimento da ordem de suspensão nacional fixada no ARE 1.532.603 (Tema 1.389 de Repercussão Geral), relatado pelo Ministro Gilmar Mendes. Naquele precedente, o STF determinou a paralisação de todos os processos que discutem a licitude da contratação de pessoas jurídicas ou autônomos, até julgamento definitivo.

No caso concreto, apesar dessa determinação, o juízo de primeira instância e o TRT da 2ª Região mantiveram o andamento do processo, alegando que a sentença transitara em julgado e encontrava-se em fase de liquidação. O Ministro Zanin, contudo, restabeleceu a autoridade da decisão vinculante, esclarecendo que a ordem de suspensão também se aplica a processos já transitados em julgado, quando relacionados ao Tema 1.389.

➤ Visão estratégica:

- Segurança jurídica: A decisão reforça que a uniformidade de entendimento do STF prevalece sobre decisões individuais, evitando execuções potencialmente conflitantes.
- Gestão de risco: Empresas com processos envolvendo a “pejotização” devem identificar imediatamente ações em andamento e solicitar a aplicação da suspensão, prevenindo execução indevida.

- Acompanhamento de precedentes: O julgamento do Tema 1.389 será determinante para definir a viabilidade e os limites da contratação via pessoa jurídica, impactando diretamente modelos de negócios.

2

Brasília, 11 de agosto de 2025.



Dra. Lirian Cavallhero
Ope Legis Consultoria Jurídica